

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 57/2025

PARTES

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, com sede a Praça Padre Alderigi, nº 216, Centro, Santa Rita de Caldas, CEP 37775-000, inscrita no CNPJ/MF N. 17.857.442/0001-51, neste ato representado pelo **senhor Edvan Lopes**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RB SOLUÇÕES LTDA, com sede na Rua Alfredo de Macedo, 429, São Bento na cidade de Novo Cruzeiro, 39820000, inscrita no CNPJ/MF N. 27 027 673/0001-91, neste ato representada pelo seu Robson batista, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** **robsonbatistacarmo@gmail.com** doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 45/2025**, modalidade **Concorrência nº 56/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

“MANUTENÇÃO EM CAMERAS DE SEGURANÇA.”

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1.1. O sistema municipal de CFTV objeto da presente contratação é composto por 33 (trinta e três) câmeras de segurança de diferentes modelos e marcas, estrategicamente distribuídas em pontos críticos da área urbana e rural do Município de Santa Rita de Caldas/MG, conforme mapeamento técnico constante dos anexos deste instrumento.

1.1.2. Os serviços especializados de manutenção compreendem as seguintes atividades essenciais:

a. Inspeção técnica mensal minuciosa de todas as unidades do sistema, abrangendo:

- Verificação integral do funcionamento de cada componente;
- Ajuste preciso de posicionamento e ângulos de captação;
- Limpeza profissional de lentes, sensores e componentes ópticos;
- Teste completo dos sistemas de transmissão e armazenamento;

b. Diagnóstico técnico especializado e reparo de falhas operacionais, incluindo:

- Análise e correção de problemas na transmissão de imagens;
- Verificação e restauração dos sistemas de gravação contínua;
- Recuperação de arquivos e otimização de armazenamento;

c. Ajuste técnico e calibração profissional dos equipamentos para:

- Otimização do desempenho operacional;
- Adequação aos padrões técnicos dos fabricantes;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Maximização da eficiência;

d. **Atualização controlada de firmware e softwares associados:**

- Aplicação estritamente conforme especificações técnicas originais;
- Preservação integral das configurações operacionais;
- Verificação pós-atualização de todos os parâmetros;

e. **Elaboração sistemática de relatório técnico mensal contendo:**

- Descrição detalhada de todas as atividades realizadas;
- Diagnóstico completo do estado dos equipamentos;
- Recomendações técnicas para preservação do sistema;
- Relação de componentes que exigem intervenção.`

1.1.3. Fica expressamente estabelecido que os serviços contratados não incluem:

- a. A substituição de quaisquer componentes, peças ou equipamentos;
- b. O fornecimento de materiais ou acessórios de qualquer natureza;
- c. A instalação de novos pontos ou expansão do sistema existente.

1.1.4. A Prefeitura Municipal, quando proprietária da câmera a ser feita manutenção, compromete-se a fornecer, mediante solicitação técnica formal da contratada acompanhada de especificações completas, todos os materiais necessários para a execução dos reparos identificados, cabendo à contratada a correta aplicação e instalação desses insumos.

1.1.5. A empresa contratada deverá manter registro fotográfico e documental completo de todas as intervenções realizadas, os quais integrarão os relatórios técnicos mensais e ficarão à disposição da fiscalização municipal para verificação a qualquer tempo.

1.1.6 Fica estabelecido que a CONTRATANTE será responsável pela remoção, troca ou instalação de postes quando necessário para realocação de câmaras, cabendo à CONTRATADA apenas:

- a. A desinstalação dos equipamentos de CFTV do poste original;
- b. A instalação e configuração dos equipamentos no novo poste, após sua colocação pela CONTRATANTE;
- c. A verificação técnica do funcionamento dos equipamentos no novo local.

1.1.7. Os serviços objeto do presente contrato serão executados nos locais públicos onde se encontram instaladas as câmeras de segurança municipais, conforme mapa técnico anexo a este instrumento, que especifica a localização geográfica exata de cada equipamento, incluindo coordenadas georreferenciadas e pontos de acesso.

1.1.8. Para a perfeita execução dos trabalhos, a contratada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições operacionais:

a. **Quanto às manutenções preventivas:**

- Deverão ser previamente agendadas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- Preferencialmente realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h;
- Sujeitas a confirmação formal pela administração municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Podendo ser remar cadas por motivo de força maior ou necessidade do serviço público;

b. **Quanto aos serviços corretivos emergenciais:**

- Atendimento imediato para falhas que impliquem na inoperância total do sistema;
- Atendimento dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para demais ocorrências;
- Comunicação imediata à fiscalização sobre a natureza da falha e providências adotadas;

c. **Quanto às medidas de segurança:**

- Adoção de todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial as previstas na NR-10 e NR-35 quando couber;
- Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;
- Sinalização completa da área de trabalho conforme normas técnicas vigentes;
- Isolamento preventivo de áreas de risco durante as intervenções;

d. **Quanto à identificação dos técnicos:**

- Porte obrigatório de crachá de identificação visível contendo foto recente, nome completo e número de registro;
- Uso de uniforme padronizado com logotipo da empresa contratada;
- Apresentação de documento de identidade oficial sempre que solicitado;
- Proibição expressa de substituição de pessoal técnico sem prévia comunicação à fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 45/2025, Concorrência nº 56/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Lote 1			
LOTE 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MANUTENÇÃO EM CAMERAS DE SEGURANÇA -	12,00 SV	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Total Lote 1		x1	R\$ 42.000,00

21.1 Da Listagem de Câmeras:

Nº	Tipo de Câmera	Localização	Bairro/Distrito	Status
1	LPR	Estrada Santa Rita / Ibitiura de Minas (MG 455)	MG 455	Fora de Operação
2	LPR	Trevo entrada de São Bento de Caldas	São Bento de Caldas	Fora de Operação
3	SPEED	Prefeitura, Praça Padre Alderigi 216	Centro	Fora de Operação
4	SPEED	Igreja, Rua Major Bonifácio	Centro	Fora de Operação
5	SPEED	Saída para Caldas, Rua Doutor Demóstenes Riobranco	COHAB	(Não informado)
6	SPEED	Inoperante	Não informado	Fora de Operação
7	SPEED	Posto Shell, Rua Antônio Vicente do Nascimento	Vila Nova	Fora de Operação



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8	Câmera Fixa	Quartel, Rua Prefeito Sebastião Januzzi 642	Nossa Senhora	Operante
9	Câmera Fixa	Laticínios Bretuti, Chácara Rio Claro (MG 455)	MG 455	Fora de Operação
10	DLT	Minas Fritas, MG 455, KM 2	MG 455	Fora de Operação
11	Câmera Fixa	Bar do Malinha, Rua Capitão Totoca 117	Nossa Senhora	Operante
12	Câmera Fixa	Rua Joaquim Antônio Teodoro / Rua José Pinto Barbosa	Nossa Senhora	Operante
13	Câmera Fixa	Antônio Ferreira Godinho / José Pinto Barbosa	Nossa Senhora	Operante
14	SPEED	Rua José Lopes / Cemitério	São Bento de Caldas	Operante
15	SPEED	Rua José Lopes / Supermercado José Francisco	São Bento de Caldas	Fora de Operação
16	Câmera Fixa	Trevo São Bento	São Bento de Caldas	Fora de Operação
17	SPEED	Loja Santa Terezinha, Rua Capitão João Batista 178	Centro	Operante
18	(Sem informação)	Inoperante	Sem informação	Fora de Operação
19	SPEED	Fazenda Calbi (endereço não informado)	Sem informação	Fora de Operação
20	Câmera Fixa	São Bento de Caldas, Estrada São Bento	São Bento de Caldas	Fora de Operação
21	Câmera Fixa	Rua Sebastião Luiz do Couto, São Bento	São Bento de Caldas	Fora de Operação
22	Câmera Fixa	Rua Prefeito Uriel Alvim	Centro	(Não informado)
23	Câmera Fixa	Entrada Bairro Gineta (BR 459)	BR 459 / Gineta	Fora de Operação
24	SPEED	Darney	Casinhas	Operante
25	SPEED	Fazenda Fábio Augusto	Sem informação	Fora de Operação
26	Câmera Fixa	Fazenda Tiãozinho	Bairro Gineta	Fora de Operação
27	Câmera Fixa	Fazenda Carlinhos	Cascavel	Fora de Operação
28	Câmera Fixa	Fazenda Dito	Lagoinha	Fora de Operação
29	Câmera Fixa	Fazenda Ginata Solar	Sem informação	Fora de Operação
30	Câmera Fixa	Fazenda Cachoeira	Gineta	Fora de Operação
31	Câmera Fixa	Fazenda Tragancini	Sem informação	Fora de Operação
32	Câmera Fixa	Fazenda Carlinhos Armando	Sem informação	Fora de Operação
33	Câmera Fixa	Pião	Pião	Fora de Operação

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até **12 meses**, contados a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Rita de Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Rita de Caldas.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Santa Rita de Caldas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Santa Rita de Caldas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santa Rita de Caldas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) .

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: Administração Geral.

Fonte de Recursos: 238.1500.99

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Santa Rita de Caldas, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a realizar as manutenções preventivas e corretivas do sistema de videomonitoramento municipal conforme estabelecido a seguir.

7.5. Para as manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá agendar previamente os serviços com no mínimo 72 horas de antecedência junto à Secretaria Municipal competente, preferencialmente em dias úteis no horário das 8h às 17h, comunicando imediatamente qualquer impedimento técnico ou operacional que possa afetar a execução dos trabalhos. No caso de manutenções corretivas, a empresa se obriga a atender chamados críticos envolvendo câmeras inoperantes em até 72 horas.

7.6. Quanto aos relatórios técnicos, a CONTRATADA deverá entregar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, documento completo contendo relação detalhada de todas as câmeras inspecionadas, descrição técnica das falhas identificadas, metodologia de reparos aplicada, lista de peças necessárias para substituição e registro fotográfico antes e depois das intervenções. Estes relatórios deverão ser formalizados com assinatura do responsável técnico e identificação da empresa.

7.7. No exercício de suas responsabilidades técnicas, a CONTRATADA obriga-se a zelar pela



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

integridade dos equipamentos, utilizando procedimentos que garantam a preservação dos bens públicos e empregando exclusivamente técnicas aprovadas pelos fabricantes, com comunicação imediata de qualquer dano acidental. Deverá ainda observar estritamente as Normas Reguladoras aplicáveis, especificações técnicas dos manuais dos fabricantes e padrões da ABNT para sistemas eletrônicos, mantendo equipe técnica permanente composta por profissionais certificados e treinados, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupção e substituindo imediatamente quaisquer técnicos não aprovados pela fiscalização.

7.8. O descumprimento destas obrigações sujeitará a CONTRATADA a sanções administrativas que incluem advertência formal por escrito, aplicação de multa diária de 0,5% do valor mensal, suspensão temporária dos pagamentos e, nos casos mais graves, rescisão contratual.

7.9. Finalmente, a CONTRATADA assume o compromisso de manter absoluta confidencialidade sobre todas as imagens e dados acessados durante a execução dos serviços, observando rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018), com a obrigação de excluir definitivamente qualquer cópia de dados após a conclusão dos trabalhos, exceto quando expressamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE para fins de documentação técnica.

7.10. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.11. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.12. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.13. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

8.8. A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações essenciais para a adequada execução dos serviços objeto deste contrato:

8.8.1. No que se refere ao acesso aos equipamentos, caberá à CONTRATANTE garantir acesso irrestrito aos locais de instalação das câmeras durante os horários previamente acordados para manutenção, fornecendo no ato da assinatura do contrato mapa atualizado contendo a localização precisa de todos os equipamentos, suas especificações técnicas completas e histórico detalhado de manutenções anteriores. Adicionalmente, deverá disponibilizar todas as chaves, senhas e credenciais necessárias para acesso pleno aos sistemas de monitoramento.

8.8.2. Quanto ao fornecimento de materiais, a CONTRATANTE responsabiliza-se pelo custeio integral de todos os materiais, peças e componentes necessários para os reparos, comprometendo-se a analisar e aprovar os orçamentos técnicos apresentados pela CONTRATADA em prazo não superior a 10 dias úteis, bem como a efetuar a aquisição e entrega dos insumos aprovados em até 15 dias após a aprovação, disponibilizando ainda ambiente adequado para armazenamento das peças sobressalentes.

8.8.3. Para a adequada fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE designará profissional qualificado como fiscal do contrato, fornecendo-lhe treinamento básico sobre o sistema e disponibilizando estrutura mínima necessária para o acompanhamento das atividades. Comprometer-se-á ainda a emitir parecer técnico sobre os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA em prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento.

8.4. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a. Realizar a remoção, troca ou instalação de postes quando necessário para realocação de câmeras, comunicando previamente à CONTRATADA;
- b. Garantir que os novos postes atendam às especificações técnicas necessárias para a instalação dos equipamentos de CFTV;
- c. Coordenar com a CONTRATADA os prazos para desinstalação e reinstalação dos equipamentos, de modo a minimizar a inoperância do sistema.

8.5. Como obrigações complementares, a CONTRATANTE deverá comunicar com antecedência quaisquer eventos que possam impactar a execução das manutenções, fornecer acesso a sistemas auxiliares quando necessário, manter seguro adequado cobrindo todos os equipamentos e zelar pela integridade física dos técnicos durante a prestação dos serviços em suas dependências.

Assinado por 2 pessoas: RB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS e EDVAN LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/E45E-2CAC-843C-7859> e informe o código E45E-2CAC-843C-7859



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. O descumprimento destas obrigações por parte da CONTRATANTE poderá acarretar a suspensão proporcional dos prazos contratuais, isenção de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais atrasos decorrentes e, quando cabível, revisão dos prazos e valores originalmente pactuados.

8.7. Por fim, ambas as partes se comprometem a manter comunicação permanente e transparente, realizando reuniões de alinhamento quando necessário e compartilhando todas as informações relevantes para o pleno cumprimento do objeto contratual, em espírito de colaboração institucional e mútua cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº951/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 56/2025, Processo Licitatório nº 45/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Santa Rita de Caldas/mg, 25 de junho de 2025 .

Robson batista

RB SOLUÇÕES LTDA

EDVAN LOPES

Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: RB SOLUÇÕES TECNOLOGICAS e EDVAN LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E45E-2CAC-843C-7859> e informe o código E45E-2CAC-843C-7859



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Santa Rita de Caldas

Assinado por 2 pessoas: RB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS e EDVAN LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E45E-2CAC-843C-7859> e informe o código E45E-2CAC-843C-7859





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E45E-2CAC-843C-7859

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RB SOLUÇÕES TECNOLOGICAS (CNPJ 27.027.673/0001-91) em 26/06/2025 09:01:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDVAN LOPES (CPF 438.XXX.XXX-87) em 26/06/2025 10:22:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E45E-2CAC-843C-7859>